



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO

Brasília-DF, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO - GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E ORGANIZAÇÃO

PORTARIA Nº 634, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018 2

FICHA TÉCNICA

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
PRESIDENTE: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO: MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO

Boletim de pessoal e serviço / Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação. - N. 127(jul.2010)- . — Brasília: FNDE, 1993- .

Diário
Continuação de: Boletim de Pessoal e Serviço - Extra

1. Atos oficiais das autoridades administrativas - Periódicos. I. Fundo
Nacional de Desenvolvimento da Educação

CDU 35.077.2(05)

SBS - Quadra 02 - Bloco T - Ed. Elcy Meireles - Térreo
Brasília/DF - CEP: 70.070-929
Telefone: (061) 2022-4018 / 4020

BPS Nº 312/2018



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

PORTARIA Nº 634, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o reajuste dos limites de ressarcimento mensal do Incentivo Educacional à Pós-Graduação Stricto Sensu ofertado aos servidores efetivos e em exercício no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) como diretriz de investimento permanente em capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento do quadro de servidores da Autarquia.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso V, anexo I do Decreto n.º 9.007, de 20 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Reajustar os limites mensais de ressarcimento do Incentivo Educacional à Pós-Graduação Stricto Sensu, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 2º No caso de concessão do Incentivo à Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado) poderá ser ressarcido até 90% da despesa com matrícula e 90% da despesa mensal (mensalidades) do curso, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em cada situação.

Art. 3º No caso de concessão de Incentivo à Pós-Graduação Stricto Sensu (doutorado) poderá ser ressarcido até 90% da despesa com matrícula e 90% da despesa mensal (mensalidades) do curso, até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em cada situação.

Art. 4º Ficam revogados os incisos II e III do art. 14 da Portaria nº. 556 de 20 de novembro de 2013.

Art. 5º Esta portaria entra em vigência a partir da sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

JOSE FERNANDO UCHOA COSTA NETO